

## ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Ao décimo quarto dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 09h20, se  
2 reuniu na Sede do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, 9º andar, Bairro  
3 Soledade, Recife – PE, em sua 582ª Reunião Ordinária de Plenária – ROP, sendo no  
4 Plenário Marly Javoski. **Estando presentes os seguintes Conselheiros Efetivos:**  
5 José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE nº 120107-ENF, Ana Paula Ochoa  
6 Santos, Coren-PE nº 39233-ENF, Gidelson Gabriel Gomes, Coren-PE nº 334668-  
7 ENF, Isabelle de Oliveira Braga, Coren-PE nº 358041-ENF, Severina Etelvina da  
8 Silva, Coren-PE nº 714834-TE e Sara Fontes Gomes da Silva, Coren-PE nº 614910-  
9 TE. **Conselheiros Suplentes:** Eni Cosme da Silva, Coren-PE nº 548974-TE.  
10 **Conselheiros Ausentes:** José Almir Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TE,  
11 Antônio Carlos da Silva Santos, Coren-PE nº 961977-TEC e Ana Caroline Novaes  
12 Soares, Coren-PE nº 118178-ENF. Sob a presidência do Conselheiro Dr. José Gilmar  
13 Costa de Souza Júnior, Coren-PE Nº 120.107-ENF e secretariado pela Conselheira  
14 Drª Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39233-ENF. Convocada a assessora de  
15 plenário do Coren-PE, Drª. Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques e o Chefe  
16 de Gabinete Interino Raphael Amaral, para colaborar com as atividades do plenário.  
17 **Deu-se início aos trabalhos e deliberações.** O presidente desta plenária Dr José  
18 Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE Nº 120.107-ENF, expressa bom dia a todos,  
19 agradece a presença da assessora Jurídica, Drª. Laíse Ellen Santos da Silva  
20 Fernandes, OAB/PB 22.291 e efetiva o Conselheiro Sr. Eni Cosme da Silva, Coren-  
21 PE nº 548974-TE, para completar o *Quórum*. Neste momento o Presidente conduz a  
22 leitura dos **DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO: Decisão Coren-PE nº**  
23 **0146/2024-Memo nº 0008/2024-Registro-Coren-PE**, homologa *Ad Referendum* do  
24 Plenário, registro de inscrições principais, remidas, secundárias, mestrado, registro  
25 de especialização, residência, reinscrições, suspensão inscrição temporária e  
26 registro de transferências nas categorias de Enfermeiros, técnicos e aux. de  
27 enfermagem, no período de 02/01/2024 à 24/05/2024, em um total de 969 registros.  
28 Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação**  
29 **por unanimidade. Decisão Coren-PE nº 0152/2024-Memo**  
30 **0025/2024/DEP/COREN-PE** - Homologa *Ad Referendum* do Plenário, registro de  
31 Empresa, concessão, renovação e cancelamento de certidões de responsabilidade  
32 técnica, em um total de 77 registros. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência**  
33 **de todos os presentes e aprovação por unanimidade. DOCUMENTOS**  
34 **RECEBIDOS DO COFEN: Of.nº 1436/2024/COFEN**, referente a confirmação do  
35 presidente do Cofen, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, bem como do Chefe de  
36 Gabinete do Cofen, Sr. Magno José Guedes Barreto e do Assessor de Relações  
37 Institucionais, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, no 2º Seminário de Planejamento  
38 Estratégico Participativo do Coren-PE, no dia 04/07/2024 em Recife. Dr. José Gilmar  
39 Costa de Souza Júnior, reforça o recebimento do Ofício 1591/2024 – Cofen ,  
40 informando mudança da data para dia 02/07/2024. **Ciência de todos os presentes.**  
41 **Of.nº 1635/2024/COFEN**, protocolado sob o nº 1703/2024, junto com a Decisão  
42 Cofen nº 095/2024, a qual homologa as Decisões Coren-PE nº 093/2024, 095/2024  
43 e 096/2024, para que o Departamento Administrativo proceda com as publicações

## ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

44 oficiais dos atos normativos deste Regional, homologados pelo COFEN; Outrossim,  
45 em paralelo à publicação oficial das normas, remetam-se os autos ao Departamento  
46 Financeiro, Controladoria Geral e Auditoria, para que cumpram a Resolução Cofen  
47 nº 740/2024, na qual dispõe acerca de Diárias, Jetons e Auxílios Representação no  
48 âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e adotarem as  
49 medidas que se fizerem pertinentes, apresentando ao Plenário estudo para cumprir  
50 a referida Resolução. Sem manifestações dos Conselheiros. Dr. José Gilmar Costa  
51 de Souza Júnior, reforça que estas homologações já foram publicadas no Diário  
52 Oficial da União e portal da transparência. **Ciência de todos os presentes e**  
53 **aprovação por unanimidade. Of.Circular nº 0087/2024/COFEN**, informando sobre  
54 a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7423) no Supremo Tribunal Federal STF,  
55 referente a quitação de anuidades devidas ao Conselho Profissional para que os  
56 profissionais obtenham: inscrição, suspensão de inscrição, reativação de inscrição,  
57 inscrição secundária, segunda via e renovação de carteira profissional de identidade,  
58 por instituírem sanção política como meio coercitivo indireto para pagamento de  
59 tributo. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes.**  
60 **Of.Circular nº 0088/2024/COFEN**, referente a Divulgação de Tese de Doutorado "  
61 empoderamento estrutural e psicológico sobre o bem-estar de Enfermeiros  
62 Brasileiros", estudo que vem sendo desenvolvido pelo Doutorando Michael Vieira do  
63 Amarante, com orientação das Professoras Dr<sup>a</sup>. Silviamar Camponogara, da  
64 Universidade Federal de Santa Maria ( UFSM), e prof. Dr<sup>a</sup> Vania Carvalho, da  
65 Universidade de Lisboa-Portugal, o qual pode ser acessado por meio do Link,  
66 requerendo assim o Cofen a promoção da divulgação pelos Corens. Sem  
67 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes. Of.Circular nº**  
68 **0090/2024/COFEN**, informando que a Resolução 749/2024, a qual "dispõe sobre o  
69 direito à isenção do pagamento da anuidade dos Profissionais de Enfermagem  
70 portadores de doenças graves registrados no Sistema Cofen/Conselhos Regionais,  
71 mediante critérios que estabelece", foi publicada no DOU e no Portal do Cofen. Sem  
72 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes. Of.Circular nº**  
73 **0091/2024/COFEN**, informando que a Resolução Cofen nº 750/2024, a qual "cria,  
74 extingue e atualiza a relação de cargos efetivos no âmbito no Conselho Federal de  
75 Enfermagem, está publicada no DOU e no Portal Cofen. Sem manifestações dos  
76 Conselheiros. **Ciência de todos os presentes. Of.Circular nº 0093/2024/COFEN**,  
77 informando que a Decisão Cofen nº 80/2024, a qual "aprova o Manual de Cessão de  
78 Empregados Públicos no âmbito do Sistem Cofen/Conselhos Regionais de  
79 Enfermagem" - Man 306 está publicada no Portal Cofen. Sem manifestações dos  
80 Conselheiros. **Ciência de todos os presentes. Of.Circular nº 0096/2024/COFEN**,  
81 encaminhando Portaria nº 843 de 13/05/2024,(RETIFICADA), a qual designa Os(as)  
82 Conselheiros(as) Federais, Gestão 2024/2027, para emissão de parecer acerca da  
83 Prestação de contas e acompanhamento das atividades dos Conselhos Regionais de  
84 Enfermagem. Conselheiro designado: Renné Cosmo da Costa. Sem manifestações  
85 dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes. Of.Circular nº**  
86 **0100/2024/COFEN**, Solicitando que os projetos para captação de recursos do Cofen,

## ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

87 sejam apresentados ao Cofen até novembro de 2024. Sem manifestações dos  
88 Conselheiros. **Ciência de todos os presentes. Of.Circular nº 0105/2024/COFEN,**  
89 Encaminhando a Resolução Cofen nº 754/2024, a qual "normatiza o uso do  
90 prontuário eletrônico e plataformas digitais no âmbito da Enfermagem: digitalização,  
91 utilização de sistemas informatizados para guarda e armazenamento nesta  
92 tecnologia". Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes.**  
93 **Of.Circular nº 0110/2024/COFEN** - Encaminhando o Ofício Circular nº  
94 110/2024/COFEN, protocolado sob o nº 1792/2024 que versa sobre a informação que  
95 a Decisão Cofen nº 106/2024, está publicada no Portal Cofen a qual "aprova o Manual  
96 do Plano de Integridade do Cofen". Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência**  
97 **de todos os presentes. Of.Circular nº 0113/2024/COFEN** - Comunicando – Carta  
98 de Exclusividade – 26º CBCENF, informa que a empresa Alvo Eventos LTDA é a  
99 empresa oficial e exclusiva, contratada por meio de processo licitatório, para  
100 montagem de stands, locação de bens móveis e prestação de serviços  
101 especializados que comporão a Feira dos Estados no 26º Congresso Brasileiro dos  
102 Conselhos de Enfermagem – CBCENF, a ser realizado na cidade de Recife-PE, no  
103 período de 16 a 19 de setembro de 2024 e quaisquer demandas necessárias, tanto  
104 de materiais quanto de serviços, deverão ser tratadas diretamente com a citada  
105 empresa. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes.**  
106 **DOCUMENTOS INTERNOS: E-mail: Dra. Aracele Cavalcanti- Protocolo**  
107 **1058/2024** - Sendo apresentado por Drª Isabelle Braga, o Relatório de Reuniões das  
108 Câmaras Técnica e Comissões. A mesma informa aos Conselheiros que o objetivo  
109 de compartilhar esse relatório se dá para que o Conselheiro que possuir interesse  
110 em participar, ficar informado as programações para participação. Sem  
111 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
112 **unanimidade. PAD nº 0360/2024-ADM-Despacho nº 0067/2024-EP** – Sendo feita  
113 a apresentação pelo Sr. Rogério June, para aprovação de Estudo Preliminar e Mapa  
114 de Riscos para Aquisição de coletes personalizados para Conselheiros e Ficiais do  
115 Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, bem como aquisição de  
116 Carteiras de Identificação de Couro com brasão metálico e Distintivos de Fiscalização  
117 com cordões para Conselheiros, Fiscais e Departamento Jurídico. Trata-se de uma  
118 demanda encaminhada pelo Gabinete da Presidência do Coren-PE. A presente  
119 contratação se justifica pela necessidade de identificar com segurança os  
120 Enfermeiros(as) Fiscais, os Conselheiros(as) e demais agentes durante a  
121 fiscalização do exercício profissional da Enfermagem nas instituições de saúde. Visa  
122 possibilitar o livre exercício do cargo, facilitando acessos aos órgãos públicos no  
123 exercício das funções e identificar e evitar possíveis fraudes nas atividades de  
124 Fiscalização. Deste modo, a DFIL realizou a pesquisa de preços através do painel de  
125 preços e fornecedores onde se obteve o valor anual médio para a demanda em  
126 R\$ 28.102,80 (vinte e oito mil e cento e dois reais e oitenta centavos). A contratação  
127 será sob demanda e poderá ocorrer por meio de dispensa de licitação em razão do  
128 tipo de objeto e valor, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O Plenário  
129 decidiu pela aprovação da demanda com deliberação à Procuradoria Geral para

## ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

130 emissão de parecer jurídico acerca da modalidade do objeto proposto. Sem  
131 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
132 **unanimidade. PAD nº 0464/2024-Despacho nº 0061/2024-EP**, sendo feita a  
133 apresentação pelo Sr. Rogério June, para aprovação de Estudo Preliminar e Mapa  
134 de Riscos para Confecção do portfólio da Prestação de Contas da Gestão 2021-  
135 2023. Sem manifestações dos Conselheiros. Trata-se de uma demanda  
136 encaminhada pelo chefe do Departamento de Comunicação do Coren-PE. A gestão  
137 Transformação revolucionou o modo como o Coren-PE se relaciona com a  
138 Enfermagem Pernambucana. Um dos principais pilares da gestão, a transparência e  
139 prestação de contas esteve presente em todos os processos e tomadas de decisão.  
140 Por essa razão, finalizado o triênio 2021-2023, é necessário que profissionais e  
141 sociedade tenham acesso facilitado a relatórios completos e claros das ações  
142 desempenhadas nos últimos três anos. O Portifólio de Gestão apresenta uma  
143 alternativa lúdica, ilustrativa e detalhada desses dados. Assim, com base nas  
144 especificações informadas pelo demandante, a DFIL realizou a pesquisa de preços  
145 de mercado através do Painel de Preços e com empresas fornecedoras do serviço  
146 onde obteve o valor médio anual para a demanda em R\$ 9.950,33 (nove mil e  
147 novecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos). A contratação poderá ocorrer  
148 por meio de dispensa de licitação em razão do tipo de objeto e valor, com base no  
149 art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O Plenário decidiu pela aprovação da  
150 demanda com deliberação à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico  
151 acerca da modalidade do objeto proposto. **Ciência de todos os presentes e**  
152 **aprovação por unanimidade. PAD nº 0495/2024-ADM-Despacho nº 0063/2024-**  
153 **EP** - sendo feita a apresentação pelo Sr. Rogério June, para aprovação de Estudo  
154 Preliminar e Mapa de Riscos para aquisição de registro do domínio do sítio do Coren-  
155 PE "www.coren-pe.gov.br" junto ao Registro BR, visando a garantia de propriedade  
156 e acesso ao endereço do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco. Trata-  
157 se de uma demanda encaminhada pelo chefe do Departamento de Tecnologia da  
158 Informação do Coren-PE. Registrar um domínio protege sua marca e seus interesses.  
159 Ao garantir exclusividade sobre um determinado nome de domínio, você evita que  
160 outros usem ou se aproveitem da sua marca e reputação. Isso é crucial para evitar  
161 confusão entre seus clientes e proteger a integridade da sua presença online.  
162 Registrar um domínio não é apenas uma formalidade, mas sim uma etapa essencial  
163 para estabelecer uma presença online sólida, confiável e eficaz. É o primeiro passo  
164 para construir uma identidade digital única e duradoura que represente fielmente o  
165 Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco na internet. Para a demanda em  
166 tela, foi contemplada 01 registro cujo valor total para 4 anos é de R\$ 148,000 (cento  
167 e quarenta e oito reais). A contratação poderá ocorrer por meio de inexigibilidade de  
168 licitação em razão do tipo de objeto proposto, visto que se trata de serviço de caráter  
169 exclusivo, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O Plenário decidiu  
170 pela aprovação da demanda com deliberação à Procuradoria Geral para emissão de  
171 parecer jurídico acerca da modalidade ora proposta. Sem manifestações dos  
172 Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD**

## ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

173 nº 0502/2024-ADM-Despacho nº 0069/2024-EP - sendo feita a apresentação pelo  
174 Sr. Rogério June, para aprovação de Estudo Preliminar e Mapa de Riscos para  
175 inscrição de vagas para participação no 9º Fórum Latino-Americano e Qualidade e  
176 segurança na saúde, a ser realizado na cidade de São Paulo, no período de 09 a 11  
177 de julho de 2024. Trata-se de uma demanda encaminhada pela chefe do  
178 Departamento de Fiscalização do Coren-PE. A atividade de fiscalização exige do  
179 fiscal conhecimento sobre o cenário técnico, científico e político da Enfermagem,  
180 além de aperfeiçoamento nas áreas técnicas específicas, a fim de orientar e  
181 disciplinar exercício da profissão. O Tribunal de Contas da União, recomenda que os  
182 conselhos Regionais de Enfermagem invistam no departamento de fiscalização  
183 através de capacitação dos fiscais. Desta forma, as chefias de fiscalização  
184 contemplaram no planejamento 2024, investimento na área para permitir que cada  
185 fiscal tenha acesso à pelo ao menos uma participação em congressos nacionais na  
186 área de saúde. Para a capacitação em tela, foram contempladas 03 inscrições cujo  
187 valor total é de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais). A contratação poderá  
188 ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação em razão do tipo de objeto proposto,  
189 visto que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente  
190 intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente  
191 por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com base no art. 74,  
192 inciso III, letra “f” da Lei nº 14.133/2021. O Plenário decidiu pela aprovação da  
193 demanda com deliberação à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico  
194 acerca da modalidade ora proposta. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência**  
195 **de todos os presentes e aprovação por unanimidade. MEMORANDO APLAQ -**  
196 **COREN-PE Nº 160/2024 –** sendo feita a apresentação pelo Dr. Synésio Brandão,  
197 para apreciação do Plano Plurianual (PPA) 2025-2027 do Conselho Regional de  
198 Enfermagem de Pernambuco (COREN-PE). O documento do PPA 2025-2027 foi  
199 elaborado com base em estudos detalhados e consultas às áreas pertinentes,  
200 visando atender às demandas e aprimorar os serviços prestados pelo COREN-PE  
201 nos próximos anos. Finalizando assim, o trabalho referente ao PPA e Planejamento  
202 Estratégico, e levando em consideração que, após a aprovação do planejamento  
203 pelas lideranças, foi solicitado o cumprimento das orientações de transparência e  
204 normativas do COFEN, conforme estabelecido no Manual 103. Para tanto, foi  
205 aplicado um Termo de Abertura de Projeto (TAP) e elaborada uma minuta  
206 contemplando a perspectiva orçamentária para o novo ciclo da Gestão Revolução.  
207 Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação**  
208 **por unanimidade. PAD nº 0522/2024-DIPRE-Memorando nº 0015/2024-Coord das**  
209 **Câmaras Técnicas e Comissões-** sendo feita a apresentação pelo Drª Aracele  
210 Tenório, referente a Criação do Programa de Podcast "PODE COREN?". Dr.  
211 Gildelson Gabriel Gomes, reforça que já existe um PAD sobre Podcast, porem com  
212 necessidade de atualização de contrato e reforça que já existe o Projeto “Estação  
213 Enfermagem” e seria interessante incluir esta demanda dentro do que já existe,  
214 incluindo as atividades das Cts e comissões, bem como qualquer outra demanda. Drª  
215 Ana Paula Ochoa, sugere juntar os projetos “Pode Coren” dentro Estação

## ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

216 Enfermagem para seguirem com atualização do DFD e seguimento com a demanda.  
217 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. HOMOLOGAÇÃO**  
218 **DAS COMISSÕES DE ÉTICA DAS INSTITUIÇÕES: Parecer de Nomeação Nº**  
219 **0014/2024- Despacho nº 0008/2024-NACE-Coren-PE-** Apresentado pela Sr<sup>a</sup> Sara  
220 Fontes, referente ao **Hospital Belarmino Correia**, que atende a todos os requisitos  
221 e documentações necessárias. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência e**  
222 **aprovação por unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0016/2024- Despacho**  
223 **nº 0010/2024-NACE-Coren-PE** Apresentado pela Sr<sup>a</sup> Sara Fontes, referente ao  
224 **Hospital Boa Viagem**, que atende a todos os requisitos e documentações  
225 necessárias. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência e aprovação por**  
226 **unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0017/2024- Despacho nº 0014/2024-**  
227 **NACE-Coren-PE -** Apresentado pela Sr<sup>a</sup> Sara Fontes, referente ao **Hospital Davita**  
228 **Santo Amaro**, que atende a todos os requisitos e documentações necessárias. Sem  
229 manifestações dos Conselheiros. **Ciência e aprovação por unanimidade. Parecer**  
230 **de Nomeação Nº 0018/2024- Despacho nº 0011/2024-NACE-Coren-PE**  
231 Apresentado pela Sr<sup>a</sup> Sara Fontes, referente ao **Hospital da Mulher do Recife**, que  
232 atende a todos os requisitos e documentações necessárias. Dr<sup>a</sup> Ana Paula Ochoa  
233 gostaria de registrar parabéns a esta comissão, pois mesmo sem estar homologada  
234 apoiaram a gestão na organização da semana da Enfermagem e buscaram temas  
235 das dificuldades atuais do serviço, como o registro em prontuário. **Ciência e**  
236 **aprovação por unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0019/2024- Despacho**  
237 **nº 0012/2024-NACE-Coren-PE**, apresentado pela Sr<sup>a</sup> Sara Fontes, referente ao  
238 **Hospital Jayme da Fonte**, que atende a todos os requisitos e documentações  
239 necessárias. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência e aprovação por**  
240 **unanimidade. DEMANDAS DA PRESIDENCIA:** Dr. José Gilmar Costa de Souza  
241 Júnior, convoca a todos para definição da indicação do prêmio Ana Nery 2024,  
242 conforme requerido no Ofício Circular nº 078/2024 – Cofen, solicitando indicação da  
243 personalidade que tenha contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da  
244 Enfermagem Brasileira. Em tempo, Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior indica Dr<sup>a</sup>  
245 Ivana Andrade e reforça que a mesma tem contribuído com a categoria grandemente  
246 e com amor ao que faz. **Ciência de todos e aprovação por unanimidade. PAD**  
247 **nº 0590/2024 – Contratação de empresa especializada em serviços de**  
248 **terceirização para apoio administrativo, de forma emergencial, para suprir as**  
249 **necessidades deste Coren-PE**, sendo feita a apresentação pelo Sr. Rogério June.  
250 Trata-se de uma demanda encaminhada pela chefe do Departamento de Gestão de  
251 Pessoas do Coren-PE. Considerando a sanção contida no SICAF imposta à empresa  
252 Diplomata Terceirização em Geral Eireli, que a impede de participar de licitações e  
253 firmar contratos com a Administração Pública, torna-se inviável a continuidade do  
254 contrato estabelecido entre este Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco  
255 (COREN-PE) e a mencionada empresa. Diante desta situação, faz-se necessária a  
256 contratação, em caráter emergencial, de uma nova empresa especializada na  
257 prestação de serviços de terceirização para apoio administrativo, a fim de atender às  
258 necessidades desta autarquia federal. Neste cenário, para obtenção de valores de

## ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

259 mercado compatíveis, a DFIL realizou a pesquisa de preços através de contratações  
260 similares e do painel de preços onde o valor médio global obtido para o quantitativo  
261 de 20 profissionais na função de assistente administrativo para um período de até 06  
262 meses foi de R\$ 478.052,40 (quatrocentos e setenta e oito mil e cinquenta e dois  
263 reais e quarenta centavos). Encontra-se em tramitação novo processo administrativo  
264 de nº 0560/2024 que ocorrerá através de pregão eletrônico e substituirá futuramente  
265 este emergencial. Sendo assim, a modalidade a ser utilizada no emergencial será por  
266 meio de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021,  
267 uma vez que a falta destes profissionais poderá ocasionar maiores prejuízos ao  
268 órgão. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e**  
269 **aprovação por unanimidade.** Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, sugere ao  
270 Plenário convocatória dos concursados para vagas disponíveis de fiscais e  
271 motoristas, iniciando no dia 01/07/2024. **Ciência de todos os presentes e**  
272 **aprovação com homologação por unanimidade.** Neste momento a diretoria  
273 sugere intervalo com retorno as 13:30. Com retorno pontual, registra-se a presença  
274 dos(as) Conselheiros(as), Dr<sup>a</sup> Ana Caroline Novaes Soares, Coren-PE nº 118178-  
275 ENF e Sr. Maria Andrea de Oliveira Chacon, Coren-PE nº 1605374 - TE. Sob a  
276 Presidência da Conselheira Dr<sup>a</sup> Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39233-ENF  
277 e secretariada pela Conselheira Dr<sup>a</sup> Ana Caroline Novaes Soares, Coren-PE nº  
278 118178-ENF. Com a saída da Conselheira Dr<sup>a</sup> Isabelle Braga, a Presidente desta  
279 plenária efetiva o Conselheiro Sr. Eni Cosme da Silva para Completar o *Quórum* e  
280 ressalta a presença da Chefe da Secretaria Geral, Sr<sup>a</sup> Roseli Oliveira Barbosa, para  
281 colaborar com as atividades desta Plenária. **DOCUMENTOS PARA APRECIÇÃO:**  
282 **CONSIDERANDO os Despachos encaminhados pelo NEDIP**, que apresentam a  
283 necessidade da realização de julgamentos de Processos Éticos, sendo os seguintes  
284 processos: **Parecer Conclusivo nº 0034/2024-PAD nº 0003/2022 - P.E Nº**  
285 **0018/2022** - Sendo feita apresentação pela Conselheira Parecerista Sr<sup>a</sup> Sara Fontes,  
286 referente ao relatório elaborado pelo Conselheiro Parecerista Sr. Antônio Carlos dos  
287 Santos, referente a denúncia encaminhada de Ofício pela Comissão de Ética do  
288 Hospital Ulisses Pernambucano, em desfavor da profissional A. C. dos S., Coren-PE  
289 nº xxxxx- TE. Para este julgamento, foi enviado à parte denunciada, notificação por  
290 AR e link para acesso remoto. Fazendo-se presente na Sede do Coren PE, a parte  
291 denunciada. Iniciou-se as 13:50, se fazendo necessário dar seguimento ao  
292 julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da  
293 Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que  
294 necessário. Sendo concedida a fala a Conselheira Parecerista Sr<sup>a</sup> Sara Fontes para  
295 apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO da denunciada e**  
296 **ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
297 **unanimidade.** Neste momento registra-se a presença do Conselheiro Sr. José Almir  
298 Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TE. **Parecer Conclusivo nº 0033/2024-PAD nº**  
299 **0440/2022 - P.E Nº 0045/2022** - Sendo feita apresentação pela Conselheira  
300 Parecerista Sr<sup>a</sup> Sara Fontes, referente ao relatório elaborado pelo Conselheiro  
301 Parecerista Sr. Antonio Carlos Santos, referente a denúncia encaminhada pela Sr<sup>a</sup> J.

## ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

302 L. de A. A. em desfavor da profissional V. F. de S. R. , Coren-PE nº xxxxxxxx - TE.  
303 Para este julgamento, foi enviado à todas as partes, notificação por AR e link para  
304 acesso remoto. Mantendo-se ausente todas as partes. Iniciou-se as 14:27, se  
305 fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento  
306 encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*,  
307 disponível para acesso se visto que necessário. Sendo concedida a fala a  
308 Conselheira Parecerista Sr<sup>a</sup>. Sara Fontes, para apresentar a conclusão do  
309 julgamento. Diante do exposto, entende o relator que houve transgressão do Código de  
310 Ética dos profissionais de Enfermagem pela Denunciada, em seus artigos **26, 51, 61, 64**  
311 **e 71**. Da Resolução Cofen 564 de 2017. Entanto considerando o Art. 112 deste  
312 dispositivo que assenta como circunstâncias atenuantes à infração II – Ter bons  
313 antecedentes profissionais. **Sugere, a aplicação de advertência Verbal disposto no**  
314 **Art. 115 e Multa no valor de uma anuidade disposto no Art. 116 da Resolução Cofen**  
315 **564 de 2017. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**  
316 **Parecer Conclusivo nº 0035/2024-PAD nº 0134/2021 - P.E Nº 0001/2022** - Sendo  
317 feita apresentação pela Conselheira Parecerista Dr<sup>a</sup> Ana Caroline Soares, referente  
318 a denúncia encaminhada pelo Sr. W. do N. C., em desfavor do profissional D. O. S.  
319 (Citado por Edital), Coren-PE nº xxxxxx -TE. Para este julgamento, foi enviado à todas  
320 as partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Mantendo-se ausente todas  
321 as partes. Iniciou-se as 14:50, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento.  
322 Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de  
323 Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que necessário.  
324 Sendo concedida a fala a Conselheira Parecerista Dr<sup>a</sup>. Ana Caroline Soares, para  
325 apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO da denunciada e**  
326 **ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
327 **unanimidade. Parecer Conclusivo nº 0036/2024-PAD nº 0564/2021 - P.E Nº**  
328 **0017/2022** - Sendo feita apresentação pelo Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson  
329 Gabriel Gomes, referente a denúncia encaminhada de Ofício pela Comissão de Ética  
330 do Hospital Ulisses Pernambucano, em desfavor do profissional A. C. dos A., Coren-  
331 PE nº 714247 - TE. Para este julgamento, foi enviado à parte denunciada, notificação  
332 por AR e link para acesso remoto. Fazendo-se presente na Sede do Coren PE, a  
333 parte denunciada. Iniciou-se às 15:10, se fazendo necessário dar seguimento ao  
334 julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da  
335 Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que  
336 necessário. Sendo concedida a fala ao Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson Gabriel,  
337 para apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO da**  
338 **denunciada e ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de todos os presentes e**  
339 **aprovação por unanimidade. Parecer Conclusivo nº 0037/2024-PAD nº**  
340 **0478/2021 - P.E Nº 0011/2022-** Sendo feita apresentação pela Conselheira  
341 Parecerista Sr<sup>a</sup> Severina Etelvina, referente a denúncia encaminhada De Ofício, em  
342 desfavor da profissional M. J. L. de B., Coren-PE nº xxxxxx - ENF. Para este  
343 julgamento, foi enviado à parte denunciada, notificação por AR e link para acesso  
344 remoto. Encontrando-se presente de maneira remota a parte denunciada e seu

## ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

345 representante legal, Dr. Guilherme Araújo Nóbrega OAB/PE 54293. Iniciou-se as  
346 15:45, se fazendo possível dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de  
347 julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada  
348 institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que necessário. Sendo concedida  
349 a fala a Conselheira Parecerista Sr<sup>a</sup> Severina Etelvina, para apresentar a conclusão  
350 do julgamento, diante do exposto, e após leitura dos autos, entende a relatora que houve  
351 transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, de acordo com a  
352 Resolução Cofen n<sup>o</sup> 564/2017, em seus artigos: 26,61,72 e 90. Por fim, considerando os  
353 critérios previstos a partir da resolução e de acordo com o Art, 112 e sobretudo as  
354 circunstâncias atenuantes que pesam a favor da denunciado, ressalta-se o fato de a  
355 denunciada ter bons antecedentes profissionais. No tocante as circunstancias  
356 agravantes, nada pesa contra a denunciada e tendo em vista os critérios para a aplicação  
357 de penalidades, de acordo com o Cap. V da Resolução n<sup>o</sup> 564/2017, que diante dos  
358 artigos infringidos poderiam variar de Advertência verbal e Multa. **Sugerindo,**  
359 **Advertência Verbal e multa (valor equivalente a 02 - duas anuidades).** Neste  
360 momento o Conselheiro Dr. Gidelson Gabriel Gomes, com a fala, puxa o voto para  
361 advertência verbal apenas, por que não houve dolo, porem houve falsificação do  
362 documento de identificação profissional intencionalmente. E como não utilizou a carteira,  
363 mas que independente das circunstâncias cometeu tal ato. Dr<sup>a</sup> Ana Caroline Soares,  
364 reforça a fala do Conselheiro e considera a importância dos fatores atenuantes. **Ciência**  
365 **de todos os presentes e aprovação de 5 votos a favor do voto divergente de Dr.**  
366 **Gidelson Gabriel Gomes contra um voto do relator.** Neste momento se fez  
367 necessário efetivar a Conselheira Sr<sup>a</sup> Andrea Chacon para completar *Quórum* com a  
368 saída da Conselheira Titular Sr<sup>a</sup> Severina Etelvina. **Parecer Conclusivo n<sup>o</sup>**  
369 **0030/2024-PAD n<sup>o</sup> 0385/2021 - P.E N<sup>o</sup> 0073/2021-** Sendo feita apresentação pelo  
370 Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson Gabriel Gomes, referente a denúncia  
371 encaminhada *De ofício* pela Comissão de Ética do Hospital Ulisses Pernambucano,  
372 em desfavor do profissional A. C. A. de M., Coren-PE n<sup>o</sup> xxxxxx - AE. Para este  
373 julgamento, foi enviado à parte denunciada, notificação por AR e link para acesso  
374 remoto. Fazendo-se presente na Sede do Coren PE a parte denunciada e seu  
375 representante legal, Dr Fábio Luciano Cordeiro de Oliveira, OAB/PE n<sup>o</sup> 16610.  
376 Iniciou-se as 16:11, se fazendo possível dar seguimento ao julgamento. Esta  
377 audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de  
378 Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que necessário.  
379 Sendo concedida a fala ao Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson Gabriel, para  
380 apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO da denunciada e**  
381 **ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
382 **unanimidade. Por fim, a Presidente desta plenária Dr<sup>a</sup>. Ana Paula Ochoa, deseja**  
383 **uma boa tarde a todos e encerra esta reunião consignando os agradecimentos**  
384 **a todos os presentes na Reunião Ordinária de Plenário e toda a equipe da**  
385 **gestão Coren-PE 2024-2026, registre-se também o agradecimento aos**  
386 **Conselheiros, bem como a todos os funcionários do conselho e encerra**  
387 **reunião ordinária de plenário. Sem mais a tratar, a sessão encerrou às 16h30. Eu,**

## ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

388 Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques, lavrei a presente ata, que vai por mim  
389 subscrita \_\_\_\_\_, e será assinada por todos  
390 os presentes.

José Gilmar Costa de Souza Júnior  
Coren-PE nº 120107-ENF

Ana Paula Ochoa Santos  
Coren-PE nº 39.233-ENF

José Almir Alves da Silva  
Coren-PE nº 556853-TE

Gidelson Gabriel Gomes  
Coren-PE nº 334668-ENF

Ana Caroline Novaes Soares  
Coren-PE nº 118178-ENF

Isabelle de Oliveira Braga  
Coren-PE nº 358041-ENF

Severina Etelvina da Silva  
Coren-PE nº 714834-TE

Sara Fontes Gomes da Silva  
Coren-PE nº 614910-TE

Maria Andrea de Oliveira Chacon  
Coren-PE nº 1605374 -TE

Eni Cosme da Silva  
Coren-PE nº 548974-TE

Lais Ellen Santos da Silva Fernandes  
OAB/PB nº 222.291

Raphael Bruno Amaral  
OAB/PE nº 49.709

Roseli Oliveira Barbosa  
Mat. 058